



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 41/2020

SUMULA: “Dispõe o horário de funcionamento dos Mercados e padarias, e dá outras providências”.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do Coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente para a manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 26/2020 que decreta e dispõe mecanismos de enfrentamento da situação de emergência;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia que assola o mundo, visando salvaguardar a Saúde das pessoas, a economia, bem como, a necessidade de preservação do emprego e renda, **DECRETA**:

Art. 1º- Altera o art. 10º do Decreto Municipal nº 36/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º- Os supermercados, mercados e mercearias poderão funcionar, a partir de 15 de maio de 2020, por prazo indeterminado, em horário a saber:

a) de segunda-feira a sábado, das 08h00 (oito horas) às 19h00 (dezenove horas);

b) domingos e feriados deverão permanecer fechados.

Art. 2º - Altera o art. 11º do Decreto Municipal nº 36/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º- As padarias poderão funcionar, a partir de 15 de maio de 2020, por prazo indeterminado, em horário a saber:



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- a) segunda-feira à sábado - das 6h00 (seis horas) às 19h00 (dezenove horas).
- b) Aos Domingos – das 6h00 (seis horas) às 12h00 (doze horas).

Art. 3° - Está sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aqueles que infringirem qualquer uma das previsões estabelecidas neste decreto.

Art. 4° - As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, pelo poder Executivo Municipal.

Art. 5°- Este DECRETO entrará em vigor no dia 15 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 15 de maio de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal